

D E C R E T O N° 1.935, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

“REGULAMENTA OS ARTIGOS 86 E 87, DA LEI MUNICIPAL N° 412/L.O., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995, QUE DISPÕEM SOBRE LICENÇA – PRÊMIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão da licença-prêmio prevista nos artigos. 86 e 87, da Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, será processada na forma do disposto no presente Decreto.

Art. 2º. Após cada quinquênio de efetivo exercício no Município, o servidor fará jus à licença-prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. São considerados como efetivo exercício, para os fins previstos neste artigo, os afastamentos enumerados no art. 93, da Lei n.º 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 3º. Não terá direito à licença-prêmio se houver o servidor, no quinquênio correspondente:

I – sofrido pena de advertência ou suspensão;

II – falta ao serviço sem justificção;

III – estado de licença:

a) superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família;

b) sem remuneração, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 80 e 82, da Lei n.º 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 4º. Não será comprovado, para fins de licença-prêmio, tempo de serviço prestado na condição de servidor contratado.

Art. 5º. A licença-prêmio poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, - de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º. No caso de gozo parcelado, o tempo de licença, relativo a cada quinquênio será dividido em períodos de 30 (trinta) dias, devendo o servidor mencionar expressamente no processo em que solicitou a concessão, a forma como pretende gozá-la.

DECRETO Nº 1.935, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

§ 2º. O servidor poderá acumular as licenças a que tiver direito, para gozá-las de uma só vez, ou na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º. Para a concessão da licença-prêmio a contagem de serviço será feita em dias.

Art. 7º. A licença será concedida pela Secretaria Municipal de Administração, após a manifestação de conveniência e oportunidade da Secretaria a qual o servidor estiver lotado.

Art. 8º. Publicada a concessão da licença, o processo será encaminhado ao órgão de lotação do servidor para a organização da escala ou sua inclusão na já existente.

§ 1º. A escala será organizada pelo chefe imediato do servidor e aprovada pelo titular da respectiva Secretaria.

§ 2º. A escala será revista quando:

I – sobrevier a inclusão de nova concessão;

II – o chefe imediato propuser outro período, atendendo aos interesses da Administração.

Art. 9º. Na elaboração da escala a que se refere o artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – a licença-prêmio poderá ter início em qualquer dia do ano civil;

II – deverão constar as datas de início e término dos períodos do gozo da licença-prêmio;

III – considera-se mês, para efeito de gozo da licença-prêmio, o período de tempo contado do dia do início à véspera do dia correspondente do mês seguinte; quando o mês não tiver o dia correspondente, o mês será considerado até o último dia existente;

IV – não poderão ser licenciados, ao mesmo tempo, o servidor e seu substituto legal.

Art. 10. O servidor investido em cargo em comissão será licenciado com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 11. O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Parágrafo Único. O servidor poderá, a qualquer tempo, gozar a licença-prêmio concedida, independentemente da revalidação do ato concessivo.

DECRETO Nº 1.935, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000

Art. 12. É vedado computar para efeito de aquisição de licença-prêmio, qualquer outro afastamento concedido ao servidor que não aqueles previstos na Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

JOSÉ MARCOS CASTILHO
Prefeito